



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Francisco, responsável por analisar o Projeto de Lei nº 28/2025, que “Altera a Lei Municipal nº 3.385, de 14 de setembro de 2022, para instituir a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de São Francisco.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Walderiz Vieira Leitão que visa alterar a Lei Municipal nº 3.385/2022 para instituir, de forma expressa, a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de São Francisco/MG, estabelecendo diretrizes específicas para a efetivação dessa política pública.

O projeto acresce os artigos 1º-A e 1º-B à referida lei, definindo a condição da pessoa com fibromialgia e elencando diretrizes que orientam a atuação do Poder Público municipal, entre elas o atendimento integral pelo SUS, campanhas de conscientização, capacitação de profissionais, incentivo à inserção no mercado de trabalho e parcerias institucionais.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A competência legislativa do Município para dispor sobre o tema encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O conteúdo da proposta insere-se no campo das políticas públicas de saúde, assistência social e inclusão, matérias de indiscutível interesse local, notadamente quando envolvem a regulamentação de direitos das pessoas com condições específicas de saúde, como a fibromialgia.

A proposição também se encontra em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), da proteção às pessoas com deficiência ou com limitações funcionais (art. 6º, art. 23, II, e art. 196 da CF/88), bem como com os objetivos da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Política Nacional de Humanização do SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

A técnica legislativa adotada mostra-se adequada, com a correta alteração e inserção de dispositivos na lei já existente, respeitando a numeração dos artigos e os princípios da clareza e da concisão. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade no texto.

Cabe ainda destacar que o art. 3º do projeto prevê que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, o que se coaduna com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 28/2025, estando o mesmo apto a ser analisado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São Francisco-MG, 15 de maio de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO